Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 061
Aprovado em 23/11/10
Secretário

LEI Nº 2.358 - 23/11/2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado o número de vagas do cargo de Técnico Nível Superior do quadro geral da Prefeitura Municipal de Arcos, conforme Leis Municipais 1.456/93 e 1.908/02:

CARGO	VAGAS
Técnico Nível Superior	de 10 para 15

§ 1º – As vagas abertas nos termos desta Lei, destinam-se as seguintes funções:

- 01 Psicólogo
- 01 Assistente Social
- 03 Advogados

§ 2º - O cargo de psicólogo será preenchido mediante processo seletivo.

Art. 2º - Fica acrescida 01 (uma) vaga na carreira Agente de Administração:

CARGO	VAGAS
Agente de Administração	de 19 para 20

Art. 3º - As vagas para Psicólogo, Assistente Social e 01 (uma) para Advogado, serão destinadas a composição do CREAS, bem como a vaga de Agente de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As duas vagas restantes para Advogado serão acrescidas na Procuradoria Jurídica destinadas assessorar o Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador do CREAS, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – As atribuições e os vencimentos do Coordenador do CREAS estão definidos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 5° - Fica criado o cargo de Orientador Social, integrante do CREAS.

§ 1° - O exercício das funções de Orientador Social será realizado por servidor de carreira, devidamente aprovado em Concurso Público realizado pelo Município.

§ 2° - Até que seja realizado o Concurso Público poderá ser nomeado para o exercício da função, servidor ocupante de cargo de carreira, devidamente qualificado ou contratação mediante processo seletivo simplificado.

§ 3° - As atribuições e o vencimento do Orientador Social estão definidos no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 4° - As funções do cargo de Agente de Administração estão dispostas na legislação municipal vigente e as demais nos anexos que integram esta Lei.

§ 5° - Os cargos de Assistente Social, Advogado e Agente de Administração serão integrantes do quadro efetivo.

§ 6° - Os cargos de Psicólogo e Orientador Social serão contratados mediante processo seletivo simplificado.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 23 de novembro de 2010

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

	CARGOS	VAGAS	JORNADA	NÍVEL	VENCIMENTO	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS ESCOLARIDADE
1	Coordenador do CREAS	01	30 hs	VIII	1.628,20	Planejar e dirigir os serviços do CREAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos dos trabalhos. Coordenar e orientar os serviços do CREAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.	Superior - Assistente Social
2	Orientador Social	01	30 hs	VI	1.122,91	Fazer abordagens e desenvolver oficinas e atividades de convívio com as pessoas e famílias acompanhadas pelo Equipamento publico em questão e outras atividades pertinente ao objetivo do programa.	Ensino Médio